

PROJETO DE LEI N.º 08, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Município de Mato Castelhanos autorizado a contratar, em caráter temporário e emergencial, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e art. 232 da Lei Municipal n.º 246, de 28 de novembro de 2001, obedecidas as descrições, direitos e deveres funcionais contidos nas Leis Municipais, os cargos a seguir relacionados:

Denominação da Categoria Funcional	N.º de Contratações	Carga Horária Semanal	Padrão Salarial	Valor R\$
Operador de Trator Agrícola	03	40 horas	04	R\$ 1.274,76
Motorista	04	40 horas	06	R\$ 1.444,24
Agente Comunitário de Saúde	02	40 horas	05	R\$ 1.355,82
Dentista ESF	01	40 horas	--	R\$ 5.553,77
Enfermeiro Padrão	01	40 horas	12	R\$ 3.056,50
Fisioterapeuta	01	20 horas	12	R\$ 3.056,50
Médico Veterinário	01	20 horas	12	R\$ 3.056,50
Gari	02	40 horas	01	R\$ 928,44
Jardineiro	01	40 horas	01	R\$ 928,44

Art. 2º As atribuições dos profissionais contratados são as consignadas nos cargos efetivos criados na Lei Municipal n.º 226, de 27 de abril de 2001, observadas as suas alterações.

Art. 3º As contratações serão pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado o contrato por igual período.

Art. 4º As contratações a que se referem a presente Lei, poderão ser rescindidas a qualquer momento se atendida a demanda organizacional ou ao interesse público.

Art. 5º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, os servidores contratados, nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, tendo direito, além da remuneração indicada no art. 1º, a adicional de insalubridade e/ou periculosidade, em caso de identificação de agentes insalubres ou nocivos por meio de laudo técnico.

Art. 6º Para fins de atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais vinculadas a cada cargo contratado.

Art. 8º As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Leis do PPA e LDO, em vigor.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO, 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

JORGE LUIZ AGAZZI
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 08, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

Senhora Presidenta,
Senhora e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que solicita a contratação de pessoal para atendimento de necessidade emergencial e temporária, conforme autoriza a Constituição da República.

É notória a necessidade de servidores municipais para desempenhar trabalhos correlatos às atribuições cabíveis ao grupo de servidores relacionados no presente Projeto de Lei. Todos desempenham funções essenciais, dando conta de programas e políticas públicas de vital interesse da comunidade, em todas as áreas, na saúde, na vigilância do patrimônio público do Município e na execução de serviços contínuos como o recolhimento de lixo, a limpeza de praças, a desobstrução de vias públicas e a conservação de estradas.

Os cargos indicados para a contratação emergencial não fazem parte do rol de cargos aprovados em Concurso Público, daí a necessidade de utilização da modalidade temporária.

Sendo assim, contamos com a compreensão do Poder Legislativo e esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Mato Castelhana, 11 de fevereiro de 2019.

JORGE LUIZ AGAZZI
Prefeito Municipal